Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

EMENDA Nº. n° 23 2025/GVDS/CMPV

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 4.733/2025, de Autoria do Dr. Santana, que "Dispõe sobre autorização para celebração de parcerias entre o Poder Público e creches, escolas, associações comunitárias e templos religiosos para a oferta de vagas na Educação Infantil, e dá outras providências."

O Vereador que a presente subscreve, propõe a alteração do artigo 6º, do Projeto de Lei nº. 4.733/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º A remuneração por cada vaga ofertada e preenchida no âmbito do programa será definido por ato do Executivo Municipal, pago diretamente à instituição parceira;

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Artigo 6º, que transfere a definição do valor da remuneração do programa para um ato do Poder Executivo, representa uma medida de modernização e responsabilidade fiscal. A mudança não viola o princípio da legalidade, pois a lei continua a ser o fundamento que cria a despesa e estabelece a política pública. A alteração apenas delega ao Executivo a competência de regulamentar para fixar o valor exato, um ato de execução para o qual a administração está mais bem equipada, garantindo a fiel aplicação da lei sem a necessidade de inovação jurídica. Essa distinção entre a criação da obrigação, papel do Legislativo, e a regulamentação de seu valor, função do Executivo, é uma técnica jurídica válida que promove a harmonia entre os poderes.

Manter um valor fixo em lei, como os R$ 800,00 atuais, onera o Executivo ao criar uma despesa rígida e inflexível, que ignora a dinâmica da arrecadação municipal. Essa rigidez é incompatível com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige uma gestão planejada, a prevenção de riscos e o equilíbrio constante entre receitas e despesas. Ao permitir que o Executivo defina o valor, a despesa se torna uma variável gerenciável, que pode ser calibrada de acordo com a real capacidade financeira do município. Isso é crucial para cumprir as metas fiscais e evitar que o programa pressione o orçamento a ponto de comprometer outras áreas essenciais ou levar o município a descumprir os limites de gastos impostos pela LRF.

Além da prudência fiscal, a alteração promove ganhos de eficiência administrativa e garante a sustentabilidade do programa a longo prazo. O processo legislativo é lento e inadequado para realizar ajustes financeiros periódicos, como a simples correção pela inflação. A definição do valor por um ato do Executivo, como um decreto, é muito mais ágil e permite respostas rápidas às mudanças econômicas. Um valor fixo está sujeito à corrosão inflacionária, que com o tempo pode tornar o programa pouco atrativo ou financeiramente inviável para as instituições parceiras. A flexibilidade proposta assegura que a remuneração possa ser atualizada de forma eficiente, garantindo a continuidade e a relevância do programa sem sobrecarregar o Legislativo com questões administrativas.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2025.

DR. SANTANA
3º Vice-presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!
Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734

Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 07/07/2025, 09:27:01